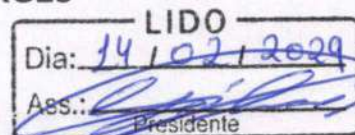




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000



PROJETO DE LEI Nº 004/2024, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA,
REDAÇÃO FINAL E BEM-ESTAR SOCIAL

Em: 14/02/2024

Ass.: [Signature]
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS
PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Em: 14/02/2024

Ass.: [Signature]
PRESIDENTE

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidor, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial junto a Secretaria Municipal Educação e Cultura na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º desta Lei.

Art. 2º - O cargo a que se refere o Artigo 1º, desta Lei, se efetivará conforme as especificações do Quadro que segue:

| NÚMERO DE VAGAS | DENOMINAÇÃO DO CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO BÁSICO MENSAL |
|-----------------|--------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| 01 | Professor de Língua Portuguesa | 20 horas | R\$. 2.569,64 |

Parágrafo Único – O valor relativo ao Vencimento mensal constante do Quadro do “caput” deste Artigo, será reajustado toda a vez que houver reajuste dos vencimentos do Magistério Público Municipal, nos mesmos índices e nas mesmas datas, especialmente o relacionado á alteração do Piso do Magistério.

Art. 3º – O caráter emergencial, excepcional e temporário de que trata a presente Lei, nos termos do artigo 42, da Lei Municipal nº 827/05 de 23 de maio de 2005, decorre da falta de professor no Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal disponíveis para as tarefas a serem executadas pelo contratado, e pela necessidade e interesse público desse professor para atuar junto ao Magistério Público Municipal.

Art. 4º - As atribuições, os direitos e as obrigações da contratação prevista nesta Lei, será a constante do respectivo instrumento contratual e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges.

Art. 5º - A contratação de que trata a presente Lei, será realizada pelo período inicial de doze (12) meses, podendo ser prorrogada, nos termos

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br



[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000


da legislação vigente, bem como, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem à mesma, previstos no Art. 3º, desta Lei.

Art. 6º - A contratação prevista nesta Lei, será de natureza Administrativa, ficando assegurado ao Contratado os direitos e deveres previstos na Lei Municipal Nº 884/06, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Campos Borges, e o sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, no corrente exercício, correrão a conta das Dotações Orçamentárias próprias do Orçamento Municipal de 2024.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, 08 de fevereiro de 2024.


Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras!
Senhores Vereadores!

Estamos apresentando para análise, discussão e votação o presente Projeto de Lei Nº 004/2024, que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a contratação um (01) Professor de Língua Portuguesa em decorrência da falta de profissional nesta área, já que professores do quadro efetivo foram designados a desempenhar funções administrativas pedagógicas.

A contratação se dará pelo prazo inicial de até doze (12) meses, podendo ser prorrogada, havendo necessidade pública, da mesma forma poderá ser rescindida antecipadamente, no caso de extinção dos motivos que deram origem a mesma, constantes do Art. 3º do Projeto de Lei anexo.

As contratações temporárias de excepcional interesse público estão previstas no Inc. IX do Art. 37 da Constituição Federal, bem como nos Arts. 193 e seguintes da Lei Municipal Nº 884/06 com suas alterações posteriores, cumprindo o Projeto de Lei a integralidade na legislação acima mencionada, seguindo em anexo o Impacto Financeiro para a demonstração da capacidade financeira do Município para a realização da contratação.

Contudo cabe destacar que a contratação ora pleiteada cumprem com todos os requisitos da legislação vigente, em especial as contidas na Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, como também o disposto no Art. 169 da Constituição Federal, visto que a despesas decorrente desta contratação tem compatibilidade com o PPA e a LDO.

Torna-se desnecessário e até mesmo redundante tecer maiores comentários sobre a importância da contratação, sendo que a mesma busca melhorar e ofertar maior qualidade de ensino aos alunos que frequentam a rede Pública Municipal.

Considerando que o ano letivo de 2024 iniciará no mês de fevereiro e necessitando deste profissional para atender aos alunos, solicitamos que vossas Excelências determinem que o presente projeto de Lei seja apreciado, discutido e

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

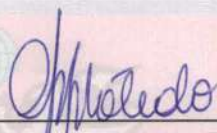
Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

votado em **REGIME DE URGENCIA**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

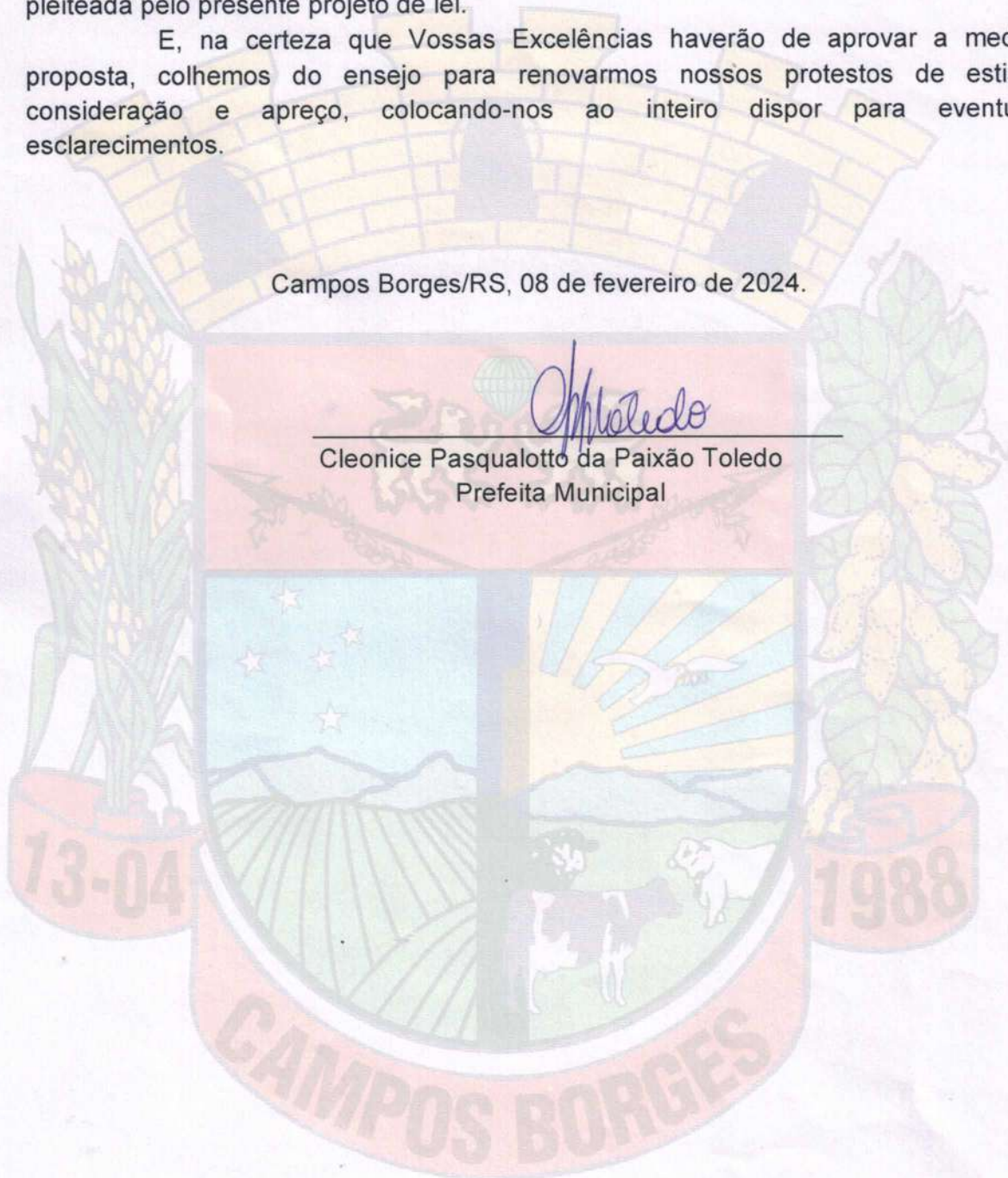
Assim segue em anexo o Impacto Financeiro para a devida comprovação da capacidade financeira da municipalidade para a realização da contratação ora pleiteada pelo presente projeto de lei.

E, na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, colocando-nos ao inteiro dispor para eventuais esclarecimentos.

Campos Borges/RS, 08 de fevereiro de 2024.



Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal



Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BORGES

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

IMPACTO PROJETO 004 e 005/2024

| | | | | |
|----|--|------------|-------------|---------------|
| 1 | Receita Corrente Líquida 2023 | | | 28.514.496,12 |
| 2 | Gasto com Pessoal 2023 | | | 11.618.808,03 |
| 3 | Percentual de Comprometimento da RCL com Pessal | | | |
| | Exercício 2023 | | | 40,75% |
| 4 | Receita Corrente Líquida | janeiro-23 | dezembro-23 | 28.514.496,12 |
| 5 | Gasto com Pessoal | janeiro-23 | dezembro-23 | 11.618.808,03 |
| 6 | Percentual da RCL Comprometido | | | |
| | Atualmente com Pessoal | | | 40,75% |
| 7 | Receita Corrente Líquida Prevista/2024 | | | 35.048.921,74 |
| 8 | Gasto Total Projetado com Pessoal | | | |
| | Previsto/2024 | | | 15.698.739,60 |
| 9 | Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal | | | |
| | Estimado/2024 | | | 44,85% |
| 10 | Acréscimo Proposto | | | 21.870,00 |
| 11 | Receita Corrente Líquida Prevista/2025 | | | 36.626.123,22 |
| 12 | Gasto Total Projetado com Pessoal | | | |
| | Estimado/2025 | | | 16.585.243,13 |
| 13 | Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal | | | |
| | Estimado/2025 | | | 45,28% |
| 14 | Receita Corrente Líquida Prevista/2026 | | | 38.274.298,76 |
| 15 | Gasto Total Projetado com Pessoal | | | |
| | Estimado/2026 | | | 17.663.283,93 |
| 16 | Percentual Comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal | | | |
| | Estimado/2026 | | | 46,15% |

17 RESULTADO DO IMPACTO, TEMOS:

- Atende ao exigido pelo Art. 20 inciso III da LC101/2000, que o gasto com pessoal, não ultrapassa a 54% para o executivo da RCL.
- Atende ao exigido pelo art. 22 § único da LC 101/2000, não ultrapassar aos 95% do estabelecido no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo da RCL.

Sendo assim, observando o percentual com as alterações propostas somos de parecer FAVORAVEL, pois os percentuais não ultrapassam o limite prudencial estabelecido pela Legislação de 48,60% em 2024 e exercícios seguintes.


Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
CPF: 536.280.710-20
Prefeita Municipal

Campos Borges-RS, 08 de fevereiro de 2024.


Gilvan Rodrigues de Moura
Contador - CRC/RS 059468
CPF: 889 098 910-68

Respeito, trabalho e compromisso com o povo.

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134 - Fax: (54) 3326-1157
E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

